

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 440/2021

AUTORES:DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

EMENTA:

DENOMINA JOSÉ WENDOLINO SCHUROFF, O TREVO QUE FICA LOCALIZADO NA PR 218 NO KM 376, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍ E O DISTRITO DE GRACIOSA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2021

PROJETO DE LEI

Denomina José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranavaí e o distrito de Graciosa.

Art. 1º Denomina José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranavaí e o distrito de Graciosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 30 de agosto 2021.

Tião Medeiros

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo nomear de José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranavaí-PR e o distrito de Graciosa.

José Wendolino Schuroff nasceu em 26 de novembro de 1920 na cidade de Rio Fortuna em Santa Catarina. Filho de Jorge Schuroff e Joana Feldhaus. Trabalhou, desde cedo, na roça e estudou somente por dois anos. Casou-se com Paula Ottersbach, em 07 de maio de 1942 e tiveram 12 filhos: Felisberto Schuroff; Clementino Schuroff; Rovaldo Schuroff; Arlindo Schuroff (em memória); Maria Schuroff (em memória); Bonasisio Schuroff (em memória); Dionisio Schuroff; Berlinda Teresinha Schuroff; Carmelinda Schuroff Lehmkuhl; Carmelita Schuroff Wessler; Marit Schuroff e Margarida Schuroff (em memória).

Em 1949, em busca de uma vida melhor, migrou de Santa Catarina para o Paraná. Chegou à Graciosa em 15 de maio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de 1949, em um domingo, na hora do terço, depois de cinco dias de viagem em um caminhão, acompanhado de sua esposa e quatro filhos. Estabeleceram residência na água 22 de cima, e se dedicaram a suinocultura.

Junto com seu cunhado José Ottersbach montou uma serraria movida a roda d'água no ano de 1950 no rio 22, que alguns anos mais tarde se tornou um engenho de farinha. Depois de alguns anos, em 1957, abriu o comércio de secos e molhados chamado "Casa Schuroff", e comprou um caminhão para Transporte de mercadorias, e mais tarde transporte de gado de corte para Curitiba.

Em 1956 concorreu a vereador e foi eleito, sendo o primeiro vereador de Graciosa, atuando durante os anos de 56 a 59. Após, voltou a se reeleger por dois mandatos consecutivos, atuando de 60 a 63 e 64 a 67.

Fundou o Jardim São Cristóvão no ano de 1955, onde fixou sua residência.

Faleceu em 29 de novembro de 1995 deixando enlutada a família e um grande legado. Homem Forte, de personalidade cativante, muito inteligente apesar do pouco estudo, empreendedor e versátil, sempre pensando no bem-estar e progresso da comunidade, atuante na vida comunitária. Um homem afrente do seu tempo. Quem teve o prazer de conhece-lo sabe do homem espetacular que era.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto da Lei.



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **440** e o código CRC **1C6E3B0F3E3A2EE**



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI
MUNICÍPIO DE PARANAVAI
DISTRITO DE GRACIOSA

"M/A/T/E/U/S/ H/O/B/O/L/D/Y

Oficial Vitalício do Registro Civil

ÓBITO Nº = 134 =

CERTIFICO que, às fls. 80-72, do livro nº C-01, de Registro, de ÓBITOS, foi registrado hoje o assento de "JOSÉ WENDELINO SCHUROFF", de sexo masculino, falecido a 29 de novembro(11) de 1925, às 16:50 horas, em a Rodovia PR 218, entre Paranavaí e Graciosa, -

do sexo masculino, de cor, profissão agropecuarista natural de Rio Fortuna - Tubarão - SANTA CATARINA.- residente e domicílio à Av. Joinville, Jd. São Cristóvão-GRACIOSA-PR, com 75 anos de idade, estado civil casado, filh o de "JORGE SCHUROFF", - profissão (falecido) natural de Santa Catarina, e de Dona "JOANA FELDHAUS", - residente natural de Santa Catarina, profissão (falecida) residente natural de Santa Catarina,

Foi declarante o Sr. Felisberto Schuroff, - sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Luiz Antônio Ricci de Almeida, - CRM 5795 que deu como causa da morte Insuficiência Cardíaca e Arritmias. - e o sepultamento feito no cemitério de Graciosa, município de Paranavaí-PR.

Observações: O Falecido era casado com a Sra PAULA OTTES-BACH SCHUROFF, com quem teve os 08(oitã) filhos ainda vivos, ou sejam: Felisberto Schuroff; Clementino Schuroff; Rovaldo Schuroff; Berlinda Schuroff Meyer; Dionísio Schuerhoff; Carmelinda Schuroff Lehmkuhl; Carmelita Schuroff Wessler e Marit Schuroff Rodrigues. - Deixou Bens e Inventariar. Era eleitor - Tit. nº 377505606/98, 13 Z. El. de Paranavaí-PR. -

O referido é verdade e dou fé.

GRACIOSA - PR., 1º de DEZEMBRO de 19 95



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 496/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 440/2021**.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **496** e o código CRC **1B6B3D0E3D5B5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 511/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **511** e o código CRC **1C6E3F0A3E6A1FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 298/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **298** e o código CRC **1D6F3B0C4A3E1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 299/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 440/2021

Projeto de Lei nº 440/2021

Autor: Deputado Tião Medeiros

DENOMINA JOSÉ WENDOLINO SCHUROFF, O TREVO QUE FICA LOCALIZADO NA PR 218 NO KM 376, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍ E O DISTRITO DE GRACIOSA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tião Medeiros visa denominar José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranaíba e o Distrito de Graciosa.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranaíba e o Distrito de Graciosa.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar trecho da PR-218 que, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Instado a se manifestar o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, através da Diretoria de Operações, manifestou parecer favorável com as seguintes adequações:

Verificando os nosso registros, o trevo localizado na Rodovia PR-218 (trecho SER 218S0530EPR), entre o município de Paranavaí e o Distrito de Graciosa, acesso ao Distrito de Madiocaba, ao que se pretende a denominação, ainda não possui pedido de denominação cadastrado em nosso registros. Porém, sugerimos alteração da Súmula do Projeto de Lei nº 440/2021 para “Denomina José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranavaí e o Distrito de Graciosa, acesso ao Distrito de Mandiocaba; coordenadas 23º 04’ 25.10” S; 52º 35’ 56.07” W”.

Sendo assim, apresentada a Emenda, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, **na forma da Emenda Modificativa em anexo**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 440/2021

Nos termos do inciso II do Artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 440/2021, para alterar a ementa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denomina José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no Km 376, entre o Município de Paranavaí e o Distrito de Graciosa, acesso ao Distrito de Mandiocaba; coordenadas 23º 04' 25.10" S; 52º 35' 56.07" W

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o
código CRC **1C6B3E2A8D5A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 966/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 440/2021, de autoria do Deputado Tião Medeiros, recebeu parecer favorável com emenda modificativa na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **966** e o código CRC **1B6B3D3C0D2F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 571/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **571** e o código CRC **1B6E3F3F0E2B6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 364/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 440/2021

AUTOR: DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

EMENTA: DENOMINA JOSÉ WENDOLINO SCHUROFF, O TREVO QUE FICA LOCALIZADO NA PR 218 NO KM 376, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍ E O DISTRITO DE GRACIOSA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Tião Medeiros, objetiva denominar José Wendolino Schuroff, o trevo que fica localizado na PR 218 no KM 376, entre o município de Paranaíba e o Distrito de Graciosa.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 440/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Dep. Estadual Arilson Chiorato

RELATOR



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **364** e o
código CRC **1F6F3B4A6F6F9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1271/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 440/2021, de autoria do Deputado Tião Medeiros, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1271** e o código CRC **1A6B3C4E8F5F1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 739/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **739** e o código CRC **1A6E3F4E8A5F1BE**